

(À PEC nº 43, de 2013)

Art. 1º Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2013, a seguinte redação:

"Dá nova redação aos incisos ao § 2º do art. 55 e ao § 4º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta nos processos de cassação de mandato parlamentar e de apreciação de vetos no âmbito do Poder Legislativo."

Art. 2º Suprimam-se as alterações propostas pelo art. 1º da PEC nº 43, de 2013, aos arts. 47, §§ 1º e 2º; e art. 52, inc. III, IV, XI; da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 43, de 2013, que tem o nobre deputado Fleury como primeiro signatário, objetiva alterar a Constituição Federal para estender o voto aberto a todas as deliberações do Congresso Nacional e de suas Casas legislativas, tornando, ainda, expressamente proibido o voto secreto, inclusive nas Assembleias legislativas e Câmaras municipais e distrital.

A proposta é antiga, apresentada em 2001. O resgate do seu processo legislativo foi recentemente impulsionado em virtude da enorme repercussão negativa da decisão da Câmara dos Deputados pela manutenção do mandato de determinado parlamentar condenado à prisão em regime fechado,

criando, no imaginário popular, a figura do "presidiário com mandato". Como resposta a um erro cometido, a Câmara aprovou essa PEC tal como apresentada.

Trata-se, porém, de proposta excessiva. O voto secreto é plenamente compatível com o regime democrático e republicano. Esse instituto preserva a independência do mandatário popular em deliberações sensíveis, o que vai ao encontro da própria independência do voto parlamentar. É, em última análise, uma proteção da própria sociedade, que ali se faz representada.

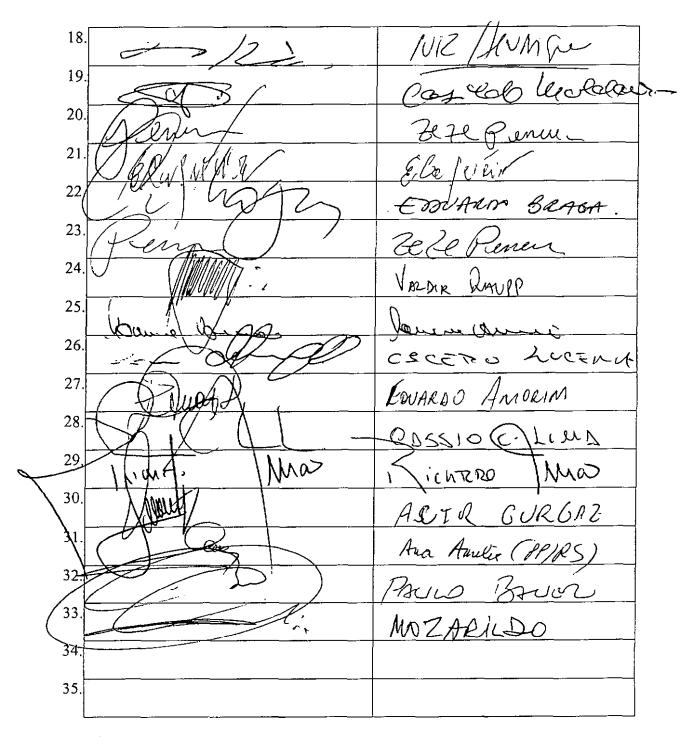
Reconhecemos, no entanto, que o voto secreto em deliberações como a de cassação de mandatos parlamentares e no processo de apreciação de vetos merece mudanças. Nessas hipóteses, a manifestação do parlamentar deve ser ostensiva, para que a própria sociedade tenha condições de exercer a fiscalização democrática sobre a atuação de seu representante.

Demais disso, discordamos das alterações propostas ao art. 52 da Constituição Federal, que versa sobre atribuições privativas do Senado Federal. Esta Casa tem o dever republicano de zelar pela preservação de suas atribuições fixadas pelo constituinte originário.

Dessa forma, por entendermos que o voto secreto deve ser mantido em determinadas manifestações parlamentares como forma de resguardar a independência do Poder Legislativo, propomos a presente Emenda à PEC 43, de 2013, na expectativa de que essa discussão não seja conduzida de forma açodada e irresponsável.

Sala das Sessões, em de setembro de 2013.

ASSINATURA	PARLAMENTAR
·	ROMERO JULÍ.
Waller	ornen soonne
My . 3	MARIA DO, CARMO
Than)	Alber ons
	Donuell
Major	lyn Kinada
·	Wilnon momic
Mon	placaide O CIVUZA
	GIM
0.	Jose Abrilino
1. Joan Super	JOAO DURVAL
2.	10000
3. Auffalb.	Alager Vierez
4.	Rustin Victirso
5. Soon walf has	FLEXO ROPINO
2 Milliam 19	JABAS VISCOULLES
	VITALARDEG



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 3/10/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF OS:15840/2013